



## NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS Nº 06/2020

### EVENTOS TEMPORÁRIOS

#### SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências
- 4 Definições
- 5 Classificação dos Eventos Temporários
- 6 Saídas de Emergência
- 7 Estruturas Provisórias
- 8 Sinalização de Emergência
- 9 Iluminação de Emergência
- 10 Instalações Elétricas
- 11 Espetáculos Pirotécnicos e Efeitos Especiais
- 12 Trios Elétricos e Similares
- 13 Parques de Diversões
- 14 Brigada de Incêndio
- 15 Plano de Intervenção
- 16 Procedimentos
- 17 Prescrições Diversas

#### ANEXOS

- A Termo de permanência nas saídas
- B Modelo de faixa de sinalização
- C Relatório de ocorrência

#### 1 OBJETIVO

Estabelecer os requisitos mínimos necessários para a realização de eventos temporários visando à proteção da vida humana e do patrimônio.

#### 2 APLICAÇÃO

2.1 A presente Norma Técnica aplica-se aos eventos temporários que utilizem:

- a. Edificações permanentes ou não;
- b. Locais não edificados fechados ou cobertos;
- c. Locais não edificados abertos com estruturas provisórias montadas.

2.2 As edificações permanentes deverão estar com o seu ASCIP, APSCIP ou TAC vigente.

#### 3 REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 5410**: Instalações elétricas de baixa tensão. Rio de Janeiro, 2008.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 5419**: Proteção contra descargas atmosféricas. Rio de Janeiro, 2015.

BRASIL. Decreto nº 9.493, de 5 de setembro de 2018. Aprova o Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 9050**: Acessibilidade a edificações, mobiliários espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2015.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10898**: Iluminação de emergência. Rio de Janeiro, 2013.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 13434-1**: Sinalização de segurança contra incêndio e pânico. Parte 1: Princípios de projeto. Rio de Janeiro, 2004.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 13434-2**: Sinalização de segurança contra incêndio e pânico. Parte 2: Símbolos e suas formas, dimensões e cores. Rio de Janeiro, 2004.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 13750**: Instalações elétricas em locais de afluência de público – requisitos específicos. Rio de Janeiro, 1996.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14276**: Brigada de incêndio – requisitos. Rio de Janeiro, 2006.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 15926**: Equipamentos de parques de diversão. Rio de Janeiro, 2011.

CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. **IT 12**: Centros esportivos e de exibição – requisitos de segurança contra incêndio. São Paulo, 2018.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. **IT 33**: Eventos temporários. Minas Gerais, 2014.

## 4 DEFINIÇÕES

Para entendimento desta NTCB, aplicam-se as definições abaixo, além daquelas contidas nas referências normativas e na Norma Técnica nº 04 – Terminologia e Siglas de Proteção Contra Incêndio e Pânico:

**4.1 Acesso:** caminho a ser percorrido pelos usuários do pavimento ou do setor, constituindo a rota de saída para se alcançar uma escada, uma rampa ou descarga, para saída até um local de segurança ou de relativa segurança. Os acessos podem ser constituídos por corredores, passagens, vestibulos, balcões, varandas, terraços e similares (Figura 1).

Figura 1: Exemplo de acessos.



**4.2 Acesso lateral:** é um corredor de circulação paralelo às filas (fileiras) de assentos ou arquibancadas (Figura 1).

**4.3 Acesso radial:** é um corredor de circulação que dá acesso direto na área de acomodação dos espectadores (patamares das arquibancadas), podendo ser inclinado (rampa) ou com degraus. Deve ter largura mínima de 1,20 m (Figura 1).

**4.4 Área de servidão:** área em torno de uma torre de transmissão ou de uma linha de transmissão elétrica, geralmente caracterizadas como uma faixa situada abaixo da instalação elétrica com largura de 20 m.

**4.5 Arquibancada:** série de assentos em filas sucessivas, cada uma em plano mais elevado que a outra, em forma de degraus, e que se destina a dar melhor visibilidade aos espectadores, em estádios, anfiteatros, circos, auditórios etc. Podem ser providos de assentos (cadeiras ou poltronas) ou não.

**4.6 Assento rebatível:** mobiliário que apresenta duas peças principais, encosto e assento. A peça

do assento possui características retráteis, seja através de contrapeso ou mola, permanecendo na posição recolhida quando desocupada.

**4.7 Barreiras:** estruturas fixas ou móveis, destinadas a impedir ou dificultar a livre circulação de pessoas.

**4.8 Barreiras antiesmagamento:** barreiras ou barricadas destinadas a evitar esmagamentos dos espectadores, devido à pressão da multidão aglomerada nas áreas de acomodação de público em pé.

**4.9 Bloco:** agrupamento de assentos localizados entre dois acessos radiais ou entre um acesso radial e uma barreira.

**4.10 Coordenador de Brigada em evento temporário:** brigadista definido pelo organizador do evento, responsável pela coordenação e execução das ações de emergência antes, durante e após a realização do evento.

**4.11 Descarga:** parte da saída de emergência que fica entre a escada, ou rampa, e a via pública ou área externa em comunicação com a via pública. Pode ser constituída por corredores ou átrios cobertos ou a céu aberto.

**4.12 Evento temporário:** acontecimento público ou particular, exceto aqueles realizados nas edificações mencionadas no artigo 4º, §1º da Lei 10.402/2016, desde que neste caso não seja cobrada a entrada no evento.

**4.13 Local de relativa segurança:** local dentro de uma edificação ou estrutura onde, por um período limitado de tempo, as pessoas têm alguma proteção contra os efeitos do fogo e da fumaça. Este local deve possuir resistência ao fogo e elementos construtivos, de acabamento e de revestimento incombustíveis, proporcionando às pessoas continuarem sua saída para um local de segurança.

**4.14 Local de segurança:** local fora da edificação ou fora do perímetro do evento, no qual as pessoas estão sem perigo imediato dos efeitos do fogo, da fumaça e do pânico proveniente da aglomeração do público.

**4.15 Responsável pelo evento:** pessoa física ou jurídica responsável pela organização e realização do evento, respondendo diretamente perante os órgãos públicos, podendo ser denominado organizador do evento.

**4.16 Responsável Técnico pelo PSCIP:** profissional legalmente habilitado responsável pela elaboração do PSCIP de evento temporário.

**4.17 Risco:** probabilidade da ocorrência de um sinistro.

**4.18 Setor:** espaço delimitado para acomodação dos espectadores, permitindo a ocupação ordenada do recinto, definido por um conjunto de blocos.

**4.19 Taxa de fluxo (F):** número de pessoas que passam por minuto, por determinada largura de saída (pessoas/minuto/m).

**4.20 Tempo de saída:** é o tempo no qual todos os espectadores, em condições normais, conseguem deixar a respectiva área de acomodação (setor) e adentrarem em um local seguro ou de relativa segurança.

## 5 CLASSIFICAÇÃO DOS EVENTOS TEMPORÁRIOS

Os eventos são classificados em níveis de risco aos espectadores, considerando o público estimado e as características específicas do evento, além da capacidade de resposta e atendimento às vítimas em eventual sinistro.

### 5.1 Eventos de Risco Mínimo

**5.1.1** Eventos com público até 1.000 pessoas, que atendam os seguintes requisitos:

- a. Seja realizado em locais não edificados, abertos, sem delimitação por barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas;
- b. Não haja utilização de trios elétricos e/ou similares;
- c. Não haja previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares, sendo admitida a montagem de estruturas temporárias como palco e similares, estes para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais, devendo ser mantido no local a ART, RRT ou TRT das estruturas a serem montadas;
- d. Não haja espetáculo pirotécnico ou utilização de brinquedos mecânicos;
- e. Não haja montagem de tendas com área total superior a 750 m<sup>2</sup>. Devendo manter no local em qualquer caso a ART, RRT ou TRT.
- f. Não haja prática de atividades radicais que impliquem em risco para os espectadores, tais como rodeio, competição/exibição automobilística, motociclística, de aeronaves ou similares.

### 5.2 Eventos de Risco Médio

**5.2.1** Eventos que não se enquadram como risco mínimo, com público de até 10.000 pessoas.

### 5.3 Eventos de Risco Alto

**5.3.1** Eventos com público entre 10.001 até 40.000 pessoas.

### 5.4 Eventos de Risco Especial

**5.4.1** Eventos com público acima de 40.000 pessoas.

## 6 SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

### 6.1 Da Aplicação

**6.1.1** O dimensionamento das saídas de emergência em eventos temporários deverá atender a esta Norma Técnica.

**6.1.2** Quando o evento ocorrer no interior de uma edificação permanente, as estruturas provisórias deverão atender esta norma e o dimensionamento das saídas da edificação deverá atender a NTCB 13 – Saída de Emergência.

### 6.2 Acomodação de Público

**6.2.1** Em todos os recintos e setores destinados ao público deve haver saídas suficientes, em função da população máxima prevista.

### 6.3 Generalidades

**6.3.1** As saídas de emergência podem ser constituídas por:

- a. Acessos;
- b. Circulações de saídas horizontais e verticais e respectivas portas, quando houver;
- c. Descarga;
- d. Espaços livres no exterior do evento.

**6.3.2** O responsável pela edificação e o organizador do evento devem garantir a permanência de equipes habilitadas para assegurar que as vias de saída permitam aos espectadores uma circulação livre e desimpedida até que se consiga atingir a área externa da edificação e/ou evento. Além disso, deve manter as medidas de segurança contra incêndio e pânico em perfeitas condições de uso durante a realização do evento.

**6.3.3** Para o dimensionamento das saídas de emergência, deve-se assegurar que:

- a. Haja número suficiente de saídas em posições adequadas e distribuídas uniformemente;
- b. Todas as áreas de circulações de saída tenham larguras adequadas à respectiva população;
- c. Todas as saídas tenham sinalização e identificação adequadas, tanto em condições normais como em emergência.

**6.3.4** As circulações não podem sofrer estreitamento em suas larguras. No caso de aumento de fluxo na circulação, deve-se dimensionar para o novo número de pessoas.

**6.3.4.1** Quando em um evento houver previsão de utilização simultânea de áreas internas cobertas e área externa descoberta, deve ser garantido que as descargas destinadas às áreas internas não sejam obstruídas pelo público localizado na área externa.

**6.3.4.1.1** Neste caso, o dimensionamento das saídas da área externa, quando delimitada por barreira, para o logradouro deverá considerar o público total do evento, observando o tempo de evacuação e as taxas de fluxo previstas nesta Norma Técnica.

**6.3.5** As saídas devem permanecer abertas durante a realização do evento. Caso não seja possível, deverá ser providenciada a permanência de um brigadista para a sua abertura em caso de emergência, sendo essa atestada através do Termo de permanência (Anexo A).

**6.3.6** Toda rota de fuga deve estar livre de obstáculos e permitir o acesso rápido e seguro do público às saídas verticais e/ou áreas de descarga.

**6.3.7** Elevadores e escadas rolantes não podem ser considerados como saídas de emergência.

**6.3.8** Deve ser previsto acesso adequado aos espaços destinados às pessoas com deficiência, atendendo aos critérios descritos da NBR 9050.

**6.3.9** As rotas de fuga não poderão ser utilizadas como depósito de qualquer natureza.

**6.3.10** As descargas devem ser distribuídas de maneira a atender ao fluxo a elas destinado e ao caminhamento máximo.

## **6.4 Requisitos das Saídas**

**6.4.1** As saídas de emergência devem ser dimensionadas para o abandono seguro da população.

**6.4.2** As rampas devem possuir inclinação não superior a 10%, com patamar horizontal a cada 15 m lineares, sendo obrigatória a adoção nas saídas dos setores com acomodação de pessoas portadoras de necessidades especiais.

**6.4.3** As portas e os portões de saída do público devem abrir sempre no sentido de fuga das pessoas, sendo admitida porta de correr ou de enrolar, desde que permaneça aberta durante todo o transcorrer do evento, e haja compromisso do responsável pelo evento, através de termo de

responsabilidade das saídas de emergência reconhecido firma em cartório (conforme o Anexos da NTCB 13). Fica proibido o uso de portas ou portões que abram no sentido contrário do fluxo de saída.

**6.4.4** As portas e portões de saída final devem ser mantidos na posição totalmente aberta, 30 minutos antes do fim do evento. Ao abrir, não devem obstruir qualquer tipo de circulação (corredores, escadas, descarga etc.).

**6.4.5** Os acessos dotados de catracas não poderão ser computados no cálculo das saídas de emergência.

**6.4.6** Ao lado dos acessos do evento devem ser previstas portas ou portões destinados à saída dos espectadores, com as respectivas sinalizações, não podendo ser obstruídos pela movimentação de entrada do público ao ambiente.

**6.4.7** As portas e passagens nas circulações devem ter altura mínima de 2,10 m.

**6.4.8** As escadas e rampas, exceto aquelas com acesso restrito à organização do evento, utilizadas como saídas de emergência deverão possuir:

- a. Largura mínima de 1,20 m;
- b. Piso antiderrapante;
- c. Corrimãos contínuos em ambos os lados, com altura entre 0,80 m e 0,92 m;
- d. Guarda-corpos, com altura mínima de 1,05 m;
- e. Corrimãos intermediários no mínimo a cada 1,20 m, para escadas e rampas com largura igual ou superior a 2,40 m;
- f. Lanço mínimo de 3 degraus para escadas, equivalente a 48 cm de desnível, devendo ser adotada rampa quando da impossibilidade de atender a este limite mínimo.

**6.4.9** Os degraus das escadas, exceto dos acessos radiais de arquibancadas, devem atender aos seguintes requisitos:

- a. Altura dos espelhos (h) de 16 cm a 18 cm;
- b. Variação máxima de 0,5 cm entre espelhos de uma mesma escada;
- c. Balanceamento dos degraus observando a seguinte fórmula:  $63 \leq (2h + b) \leq 64$  (cm).

**6.4.10** As descargas devem estar afastadas de no mínimo 5 m de locais que possam gerar aglomeração de pessoas como bares, sanitários, lojas, pista de dança, similares.

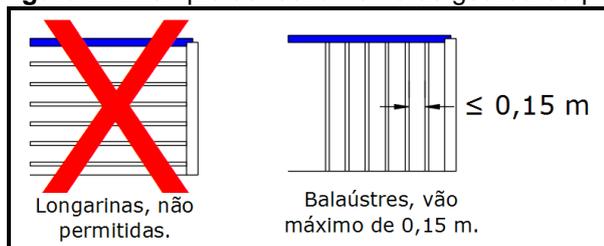
**6.4.11** No dimensionamento da descarga, devem ser consideradas todas as saídas horizontais e verticais que para ela convergirem.

**6.4.12** Quando nas rotas de saída houver desnível com altura superior a 30 cm, deverá haver proteção por guarda-corpo.

**6.4.13** A altura dos guarda-corpos, internamente, deve ser, no mínimo, de 1,05 m, com resistência mecânica mínima de 3,00 KN/m variando de acordo com a função e o posicionamento.

**6.4.14** O fechamento dos guarda-corpos deve ser, por meio de balaústres, com vão máximo de 0,15 m. Não poderão ser utilizadas longarinas (Figura 2).

**Figura 2:** Exemplo de fechamento de guarda-corpo.



**6.4.15** Os prolongamentos dos corrimãos deverão ser voltados para a parede, para o chão ou outra solução alternativa, não possuindo quinas vivas ou aberturas, reentrâncias e saliências que permitam agarramento de roupas e acidentes.

## 6.5 Dimensionamento das Saídas

### 6.5.1 Cálculo de população

**6.5.1.1** A quantidade máxima de pessoas em um evento deverá ser determinada pelo organizador do evento, não podendo ser superior à capacidade útil de acomodação do local e nem a capacidade de evacuação das saídas.

**6.5.1.2** As saídas de emergência devem ser dimensionadas em função da população máxima no recinto e/ou setor do evento obedecendo-se aos seguintes critérios:

#### 6.5.1.2.1 Arquibancadas

**a.** Para os setores de público com cadeiras ou poltronas, rebatíveis ou não, deverá ser considerado o número total de assentos demarcados;

**b.** Para os setores sem cadeiras ou poltronas deverá obedecer a proporção de 0,6 m linear de arquibancada por pessoa. Para o cálculo da capacidade de público do setor, nessas condições, deverá ser adotada a fórmula:

$$P = 1,66 \times L \times N$$

Onde:

**P** é a população máxima arredondada para número inteiro anterior

**L** é a extensão da arquibancada em metros

**N** é o número de degraus da arquibancada.

#### 6.5.1.2.2 Setores com público em pé

Os setores ao ar livre, ou áreas de público em pé devem possuir densidade máxima de 3 pessoas/m<sup>2</sup>.

**6.5.1.3** A organização dos setores, com as respectivas lotações, deve ser devidamente comprovada pelo responsável técnico, por meio de memória de cálculo, sendo tais informações essenciais para o dimensionamento das rotas de fuga.

#### 6.5.1.3.1 Camarotes

**a.** No caso de camarotes que não possuam mobiliários (cadeiras, poltronas, mesas), a densidade para fins de cálculo, será de 2,5 pessoas/m<sup>2</sup> da área do camarote;

**b.** No caso de camarotes que possuam mobiliários, a população será definida conforme leiaute.

### 6.5.2 Tempo de evacuação

**6.5.2.1** O tempo máximo de saída é usado, em conjunto com a taxa de fluxo (F) previsto no item 6.5.3, para determinar a capacidade do sistema de saída da área de acomodação do público para um local de segurança ou de relativa segurança.

**6.5.2.2** Quando houver risco específico no evento, devido ao comportamento do público, histórico de eventos anteriores, localização ou outros riscos, a critério dos órgãos de segurança ou do próprio responsável técnico, é aconselhável a aplicação de tempo menor que o estipulado no item 6.5.4.1, para garantir a segurança dos espectadores.

**6.5.2.3** Para diminuir o tempo de saída, podem ser adotadas medidas como limitar a lotação no setor ou aumentar as saídas.

### 6.5.3 Taxa de fluxo

**6.5.3.1** Para dimensionar o abandono de uma edificação, deve ser utilizada a taxa de fluxo (F), que é o indicativo do número de pessoas que passam por minuto por determinada largura de saída (pessoas/minuto/m).

**6.5.3.2** Siglas adotadas para o dimensionamento das saídas:

**P** = população (pessoas)

**E** = capacidade de escoamento (pessoas/m)

**D** = densidade (pessoas/m<sup>2</sup>)

**F** = taxa de fluxo (pessoas/min/m)

**T** = tempo (min)

**L** = largura (m)

**6.5.3.3** O dimensionamento das saídas será em função da taxa de fluxo (F) referente à abertura considerada. Para fins de aplicação desta Norma Técnica, as taxas de fluxo máximas a serem consideradas são as seguintes:

- a. Nas escadas e circulações com degraus: 66 pessoas/min/m ou 79 pessoas por minuto, para uma largura de 1,20 m;
- b. Nas saídas horizontais (portas, corredores e rampas): 83 pessoas/min/m ou 100 pessoas por minuto, para uma largura de 1,20 m.

**6.5.4 Cálculo de largura das saídas**

**6.5.4.1** Para dimensionar a largura mínima das saídas é necessário definir a capacidade de escoamento, considerando o tempo de 6 minutos para evacuação e a taxa de fluxo de acordo com o tipo de saída.

**6.5.4.1.1** A largura mínima das saídas deverá ser de 1,20m.

**6.5.4.2** Caso o cálculo resulte em valor fracionado, adota-se o número múltiplo de 0,60 m imediatamente superior ou inferior em cada saída. Deve ser feito o arredondamento em função da segurança, aumentando a largura das saídas ou reduzindo o público.

Exemplo nº 1: Definição da largura em função da população.

a) 1º passo:  $E = F \times T$   
Ex.: considerando descarga

$$E = 83 \text{ pessoas/min/m} \times 6 \text{ min}$$

$$E = 498 \text{ pessoas/m}$$

b) 2º passo:  $L = P/E$   
Ex.: considerando um público de 8.300 pessoas

$$L = 8300/498$$

$$L = 16,67 \text{ metros}$$

Adotando o arredondamento: L = 16,80 metros; ou L = 16,20 metros e P = 8067 pessoas.

Exemplo nº 2: Definição da população em função da largura das saídas.

a) 1º passo: 3 portões com largura de 2,0 m. Largura considerada:  $L = 3 \times 2,0 \text{ m} = 6,0 \text{ m}$

b) 2º passo  $E = F \times T$   
Ex.: considerando descarga

$$E = 83 \text{ pessoas/min/m} \times 6 \text{ min}$$

$$E = 498 \text{ pessoas/m}$$

c) 3º passo:  $L = P/E$

$$P = L \times E$$

$$P = 6,0 \times 498$$

$$P = 2.988 \text{ pessoas}$$

**6.5.5 Distância máxima a percorrer**

**6.5.5.1** Os critérios para determinar as distâncias máximas de percurso para o espectador, partindo de seu assento ou posição, em uma estrutura temporária, tendo em vista o tempo máximo de saída e o risco à vida humana decorrente da emergência, devem ser conforme a Tabela 1:

**Tabela 1:** Distâncias máximas a serem percorridas.

Situação	Estrutura provisória	Até o acesso radial/corredor (m)	Até o exterior da estrutura provisória (m)
Com Cobertura	Arquibancadas	7	45
	Camarotes, Tendas, Circos e Assemelhados	7	35
	Palcos	-	
Sem Cobertura	Arquibancadas	7	60
	Camarotes, Tendas, Circos e Assemelhados	10	45
	Palcos	-	

**6.5.5.2** Nos eventos temporários em locais não edificadas fechados, a distância máxima a ser percorrida por um espectador do local de acomodação de público até atingir uma saída, ou seja, até um local de segurança, não poderá ser superior a 100 metros.

**6.5.5.3** Para eventos no interior de edificações permanentes, a distância máxima a ser percorrida será aquela aprovada no PSCIP da edificação.

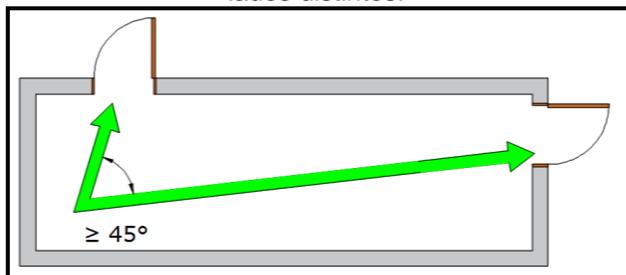
**6.5.6 Número de saídas**

**6.5.6.1** As saídas devem estar separadas entre si e dispostas de forma a minimizar a possibilidade de seu bloqueio em situação de emergência.

**6.5.6.2** Deve haver, no mínimo, duas opções (alternativas) de fuga, incluindo área de concentração e setorização de público do evento.

**6.5.6.3** As saídas devem ser localizadas em lados distintos formando ângulo mínimo de 45º entre si, considerando qualquer ponto da área do evento, de forma que o fluxo de pessoas não obstrua as opções de fuga (Figura 3).

**Figura 3:** Exemplo de localização de saídas em lados distintos.



e movimentos simultâneos de grande quantidade de pessoas. A capacidade máxima de cada zona de segurança será de 8.000 pessoas.

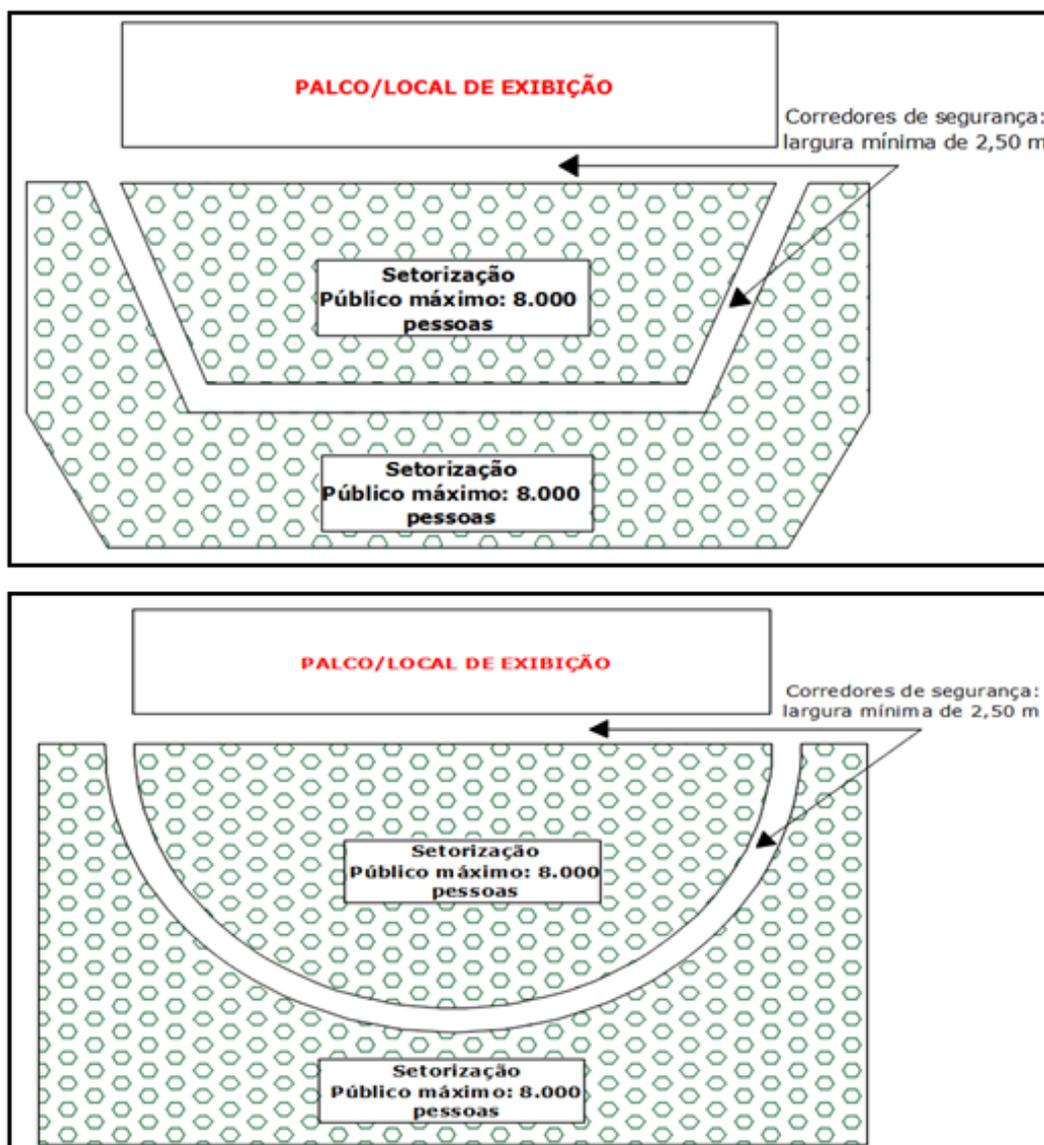
**6.6.1.1** A instalação de barreiras antiesmagamento para setorização de público deve ser feita utilizando-se barreiras paralelas ou convexas, formando corredores de segurança com largura mínima de 2,50 m de vão livre, para permitir atuação de socorristas e da brigada de incêndio, além do Corpo de Bombeiros Militar (Figura 4).

## 6.6 Setorização de Público

**6.6.1** Em eventos que envolvam apresentação ou exibição, com concentração de pessoas na mesma direção, com público superior a 8.000 pessoas, será necessário a setorização em zonas de segurança, através de barreiras, a fim de se evitar superlotação

**6.6.1.2** Próximo ao palco deve haver um corredor de segurança com largura mínima de 2,50 m que o separe do público (Figura 4).

**Figura 4:** Setorização



**6.6.2** Quando o público estiver sentado no nível do solo, as fileiras deverão possuir quantidade máxima de 60 assentos, exceto quando houver corredor em apenas um dos lados, situação em que a capacidade será reduzida para 30 assentos. Deverá ser adotada a quantidade máxima de 50 fileiras por setor, formando blocos de no máximo 3.000 pessoas.

**6.6.2.1** Os corredores dos setores de público sentado, entre os blocos, deverão ser proporcionais à quantidade de pessoas que passará por eles, respeitando a largura mínima de 1,20 m.

**6.6.3** Em eventos de risco especial, a setorização do público por barreiras e a instalação de corredores de segurança deverá ser definida durante a fase de planejamento com o envolvimento do Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos de segurança.

## 6.7 Barreiras antiesmagamento

**6.7.1** As barreiras antiesmagamentos devem possuir as seguintes características:

- a. Ter alturas entre 1,10 m e 1,22 m;
- b. Não possuir pontas ou bordas agudas;
- c. Ter resistência mecânica e funcionalidade atestadas através de ART, RRT ou TRT, emitida por profissional habilitado;
- d. Suportar carga de no mínimo 3 kN/m;
- e. Possuir plataforma de apoio de no mínimo 40 cm mais alta que o piso, para atuação de brigadistas e seguranças;
- f. Serem totalmente fechadas, não se admitindo balaústres ou longarinas (barras horizontais).

## 7 ESTRUTURAS PROVISÓRIAS

### 7.1 Generalidades

**7.1.1** Os espaços vazios abaixo das estruturas temporárias destinadas ao público, tais como arquibancadas, camarotes e instalações similares deverão atender às seguintes prescrições:

- a. Deverão ser mantidos limpos, livres de material combustível, sendo proibida qualquer forma de cocção naquele espaço;
- b. Não poderão ser utilizados como áreas úteis, tais como: depósitos de materiais combustíveis e não combustíveis, comércio, instalações sanitárias e outros, devendo permanecer com isolamento e serem acessados somente por pessoas autorizadas;
- c. Os vãos (espelhos) entre os degraus das arquibancadas que possuam alturas superiores a 0,15 m deverão ser fechados com materiais de

resistência mecânica compatível, de forma que impeçam a passagem de pessoas.

**7.1.2** Nas estruturas provisórias (desmontáveis) poderá ser aceito piso em madeira, desde que possua resistência mecânica compatível com o público, característica antiderrapante, seja fixado de forma que não permita sua remoção sem o auxílio de ferramentas ou que permitam desprendimento das partes, bem como mantenham a superfície plana, sem ressaltos ou aberturas. Se montados por intermédio de placas, estas devem ser afixadas de forma a permanecerem alinhadas em um mesmo plano.

**7.1.2.1** A resistência mecânica de que trata este item deve ser comprovada conforme o item 7.1.6.

**7.1.3** Quando houver barreiras ou alambrados que separam a área do evento (arena, campo, quadra, pista dentre outros) dos locais acessíveis ao público devem ser previstas passagens que permitam aos espectadores sua utilização em caso de emergência, mediante sistema de abertura nos dois sentidos, acionado pelos componentes do serviço de segurança ou da brigada de incêndio. Essas passagens devem ser instaladas ao final de todos os acessos radiais.

**7.1.4** Os elementos estruturais deverão apresentar resistência mecânica compatível com as ações e solicitações a que estão sujeitos, levando-se em consideração a resistência e comportamento do solo que receberá as cargas, prevendo-se inclusive as ações das intempéries, especialmente do vento. Atenção especial deve ser dada às estruturas provisórias que possuam fechamento lateral, devido ao acréscimo na carga horizontal gerado pelo vento.

**7.1.5** Os elementos de suporte estrutural das tendas ou outras coberturas flexíveis deverão possuir características de resistência ao fogo, de forma a garantir a necessária eficácia na evacuação do público.

**7.1.6** A estabilidade estrutural das construções provisórias em que haja previsão de público sobre estruturas (arquibancadas, camarotes e similares) deve ser comprovada em laudo técnico específico, emitido por profissional capacitado e habilitado, constando materiais empregados e norma técnica de referência, com a devida ART, RRT ou TRT.

**7.1.7** A montagem das arquibancadas e demais estruturas provisórias deverão ser acompanhadas pelo responsável técnico da execução, devendo ser emitida a ART, RRT ou TRT.

**7.1.8** Os materiais utilizados em acabamentos e revestimentos, tais como cobertura, paredes, carpetes e materiais decorativos, deverão possuir característica retardante de propagação de chamas, comprovadas através da emissão da ART, RRT ou TRT (Controle de Materiais de Acabamento) do profissional técnico competente.

**7.1.9** Os palanques deverão possuir barreiras nas partes laterais, anterior e posterior, que impeçam a queda de pessoas, com altura mínima de 1,10 m. No caso de palcos, a instalação dessas barreiras deve ser nas laterais e na parte posterior. É obrigatória a adoção dos parâmetros específicos para guarda-corpos, desta NTCB.

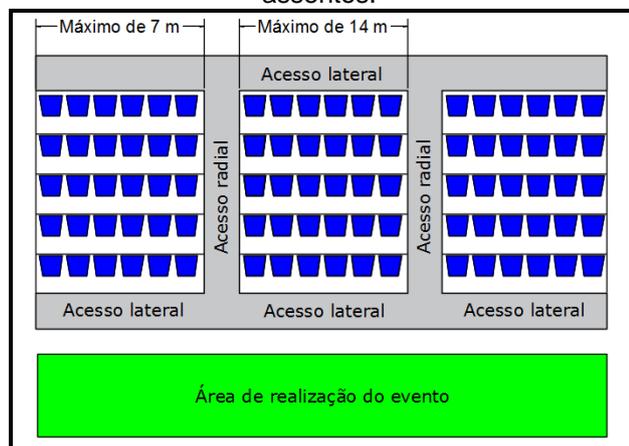
**7.1.10** Todas as estruturas provisórias a serem executadas devem ser instaladas em locais planos não sujeitos a possíveis alagamentos.

## 7.2 Arquibancadas Provisórias

**7.2.1** As arquibancadas provisórias (desmontáveis) utilizadas em eventos temporários deverão atender aos requisitos desta Norma Técnica.

**7.2.1.1** O comprimento máximo da fileira de assentos deve ser de 14 m, quando houver acessos nas duas extremidades da fila, e de 7 m, quando houver apenas um corredor de acesso (Figura 5).

**Figura 5:** Comprimento máximo da fileira de assentos.



**7.2.2** As arquibancadas utilizadas em eventos temporários devem possuir estrutura para comportar o público sentado, não sendo admitida a utilização de arquibancadas provisórias para público em pé.

**7.2.3** Os patamares (degraus) das arquibancadas devem possuir as seguintes dimensões:

**a.** Largura mínima para o assento deve ser de 0,55 m;

**b.** Altura mínima de 0,30 m;  
**c.** Inclinação máxima de 37°.

**7.2.4** Os degraus dos acessos radiais, nas arquibancadas, devem ser balanceados em função da inclinação da arquibancada e das dimensões dos patamares.

**7.2.5** Quando houver cadeiras individuais deve haver espaçamento mínimo de 0,30 m, entre a projeção dianteira de um assento de uma fila e as costas do assento em frente, para circulação nas filas.

**7.2.5.1** À frente das primeiras fileiras de assentos, a distância mínima deve ser de 0,55 m, para circulação.

**7.2.6** A altura mínima do guarda-corpo frontal da arquibancada deverá ser de 1,10 m.

**7.2.6.1** Caso o desnível entre a primeira fileira e o piso à frente (térreo) seja inferior a 0,55 m, não será exigido guarda corpo.

**7.2.7** As arquibancadas devem possuir fechamento lateral e dos encostos (guarda-costas) do último nível superior de assentos, de forma idêntica aos guarda-corpos. Quando a altura da última fileira em relação ao nível do terreno for superior a 2,10 m, o guarda-costas deverá possuir altura mínima de 1,80 m.

**7.2.8** A inclinação máxima da arquibancada provisória deve ser de 37 graus em relação ao plano horizontal.

**7.2.9** Os acessos radiais devem ser instalados em cor amarela ou sinalizados com faixas amarelas nas extremidades laterais, contrastantes com a cor do piso.

**7.2.10** As saídas verticais (não inclui acessos radiais) devem ainda satisfazer as exigências descritas a seguir:

**7.2.10.1** Serem contínuas desde o piso ou nível que atendem até o piso de descarga ou nível de saída do recinto ou setor.

**7.2.10.2** O lanço máximo entre dois patamares consecutivos não deve ultrapassar 3,20 m de altura (rampas e escadas).

**7.2.10.3** Devem ser construídas em lances retos e sua mudança de direção deve ocorrer em patamar intermediário e plano.

**7.2.10.4** Os patamares devem ter largura igual ao da escada ou da rampa, respeitando o comprimento mínimo de 1,20 m.

**7.2.11** As inclinações das rampas não deverão exceder a 10% (1:10).

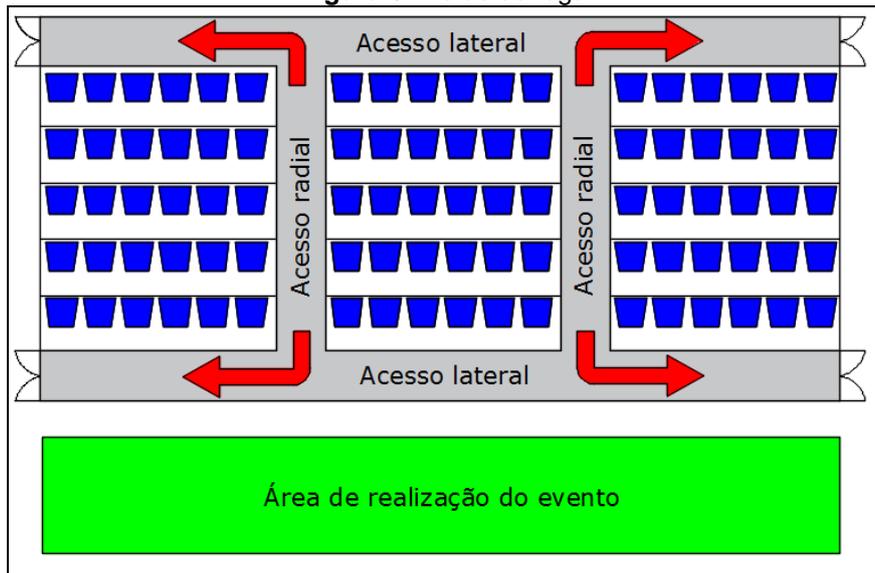
**7.2.12** Não é permitida a colocação de portas em rampas e escadas.

**7.2.13** As rampas devem ser dotadas de guarda-corpos e corrimãos de forma análoga às escadas,

sendo obrigatórias para acessibilidade aos locais destinados a pessoas com necessidades especiais, conforme NBR 9050.

**7.2.14** As rotas de fuga dos setores de público de arquibancadas provisórias não devem passar sob a estrutura destinada a receber o público. Os acessos radiais e laterais devem conduzir o público para fora da projeção da arquibancada (Figura 6).

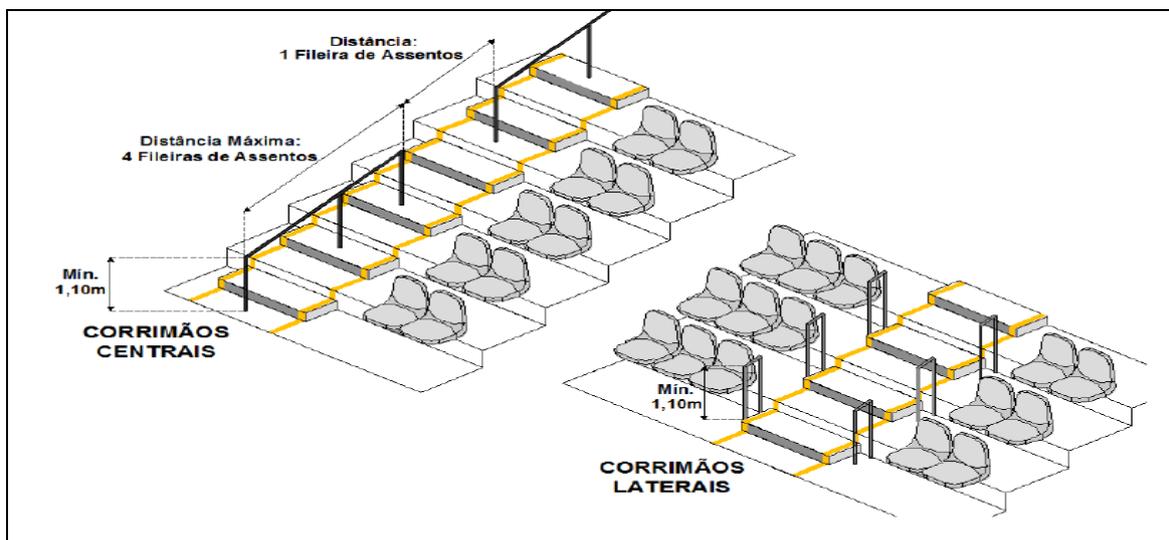
**Figura 6:** Rotas de fuga.



**7.2.15** Nos acessos radiais das arquibancadas, quando houver acomodações ou assentos em ambos os lados, os corrimãos, neste caso, podem ser laterais (individuais por fila) ou centrais, com altura mínima de 1,10 m e resistência mínima de 1

kN/m e força de 900 N aplicada verticalmente de cima para baixo e horizontalmente em ambos os sentidos (Figura 7).

**Figura 7:** Corrimãos nos acessos radiais



**7.2.15.1** Quando os corredores forem centrais, estes deverão ter intervalos no mínimo a cada 2 fileiras e no máximo a cada 4 fileiras de assentos, visando facilitar o acesso aos mesmos e permitir a passagem de um lado para o outro. Estes intervalos devem possuir uma largura livre correspondente à largura do patamar (Figura 7).

**7.2.16** As arquibancadas provisórias deverão ser dimensionadas para suportar a carga produzida pelos esforços estáticos e dinâmicos decorrentes da presença do público espectador e ação do vento.

**7.2.16.1** As arquibancadas devem suportar, no mínimo, as seguintes cargas verticais, considerando os esforços uniformemente distribuídos:

- a. 4 kN/m<sup>2</sup>, quando houver disposição de assentos fixos;
- b. 5 kN/m<sup>2</sup>, não houver disposição assentos fixos.

**7.2.16.2** A carga horizontal a ser considerada no dimensionamento da resistência mecânica da arquibancada deve ser de no mínimo 10% da carga vertical prevista, para fins de segurança.

### 7.3 Tendas

**7.3.1** As tendas e demais estruturas tensionadas devem atender aos requisitos desta Norma Técnica.

**7.3.2** Devem ser instaladas sob supervisão de profissional habilitado, com o devido dimensionamento de estabilidade, devendo ser considerados os seguintes requisitos para a garantia da segurança das pessoas:

- a. Ancoragem;
- b. Ação do vento;
- c. Característica retardante dos materiais;
- d. Inspeção da estrutura no local.

**7.3.3** É vedada a utilização e armazenamento de fogos de artifício no interior de tendas.

**7.3.4** A utilização de GLP para cocção de alimentos deve ser feita fora das tendas destinadas ao público.

**7.3.5** Nenhuma estrutura deve ser suspensa sobre ou através de tendas sem a aprovação do responsável técnico por sua instalação.

**7.3.6** As áreas externas próximas à área destinada à descarga do público devem ser mantidas desobstruídas. Quando possuir portas, elas devem abrir no sentido de fluxo de saída e permanecerem destrancadas e desobstruídas.

**7.3.7** Quando a tenda não possuir portas, aberturas na própria tenda devem ser demarcadas para fácil identificação visual, devendo estas permanecer abertas durante o evento.

**7.3.8** Em caso de emergência, deve ser mantido nível de iluminância suficiente para evacuação segura através de iluminação de emergência, conforme a NTCB 16 - Sistema de Iluminação de Emergência.

**7.3.9** As rotas de fuga devem possuir condições mínimas de luminosidade permanente, de forma a garantir o deslocamento seguro das pessoas, sendo necessária a adoção de sinalização de emergência, conforme NTCB 15 - Sinalização de Emergência.

### 7.4 Contêiner

**7.4.1** Os setores concebidos através de Contêineres deverão atender aos seguintes requisitos:

- a. Controle de Materiais de Acabamento com característica retardante de propagação de chamas, comprovada por ART, RRT ou TRT de execução elaborado por profissional habilitado;
- b. Sistema de iluminação de emergência suficiente para evacuação segura, conforme NTCB 16;
- c. Possuir sinalização de rota de fuga, conforme NTCB 15, e de público máximo admissível conforme item 8.3 desta NTCB;
- d. Ser protegido por extintores com agente adequado à classe de fogo, devendo ser respeitadas as distâncias e capacidades extintoras previstas na NTCB 18;
- e. Possuir saídas de emergência compatíveis com a população máxima exigida para o ambiente, conforme NTCB 13;
- f. Instalações elétricas conforme item 10 desta NTCB.

### 7.5 Brinquedos

**7.5.1** Os setores que possuírem a instalação de brinquedos deverão atender aos seguintes requisitos:

- a. Controle de Materiais de Acabamento com característica retardante de propagação de chamas para brinquedos elétricos concebidos através de lona ou similares, comprovada por ART, RRT ou TRT de execução elaborado por profissional habilitado;
- b. Sistema de iluminação de emergência, quando necessário, suficiente para evacuação segura, conforme NTCB 16;
- c. Possuir sinalização de rota de fuga, quando necessário, conforme NTCB 15, e de público máximo admissível conforme item 8.3 desta NTCB;

- d. Ser protegido por extintores com agente adequado à classe de fogo, devendo ser respeitadas as distâncias e capacidades extintoras previstas na NTCB 18;
- e. Laudo técnico, para brinquedos mecânicos, que comprove perfeitas condições de montagem, funcionamento e segurança para o público a que se destinar, comprovado por ART, RRT ou TRT de execução elaborado por profissional habilitado;
- f. Instalações elétricas conforme item 10 desta NTCB.

## 8 SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

**8.1** Para as construções provisórias cobertas, como camarotes, circos e tendas, devem ser observados na íntegra a NTCB 15. As sinalizações devem estar claramente visíveis e serem facilmente compreendidas, mantendo padronização em sua forma.

**8.2** Para o evento a ser realizado em local não edificado fechado, deverá ser utilizada a sinalização de saída através de faixas, que atenderão as seguintes exigências:

- a. Atender as configurações estabelecidas no Anexo B;
- b. Em eventos que ocorram em período noturno, possuir iluminação permanente, mesmo em caso de emergência;
- c. Serem instaladas em alturas que garantam visibilidade aos espectadores;
- d. Serem fixadas de forma a não terem sua visualização prejudicada em função de intempéries, como por exemplo, chuva e vento.

**8.3** Deverá ser fixada placa com a lotação máxima na entrada principal e nos setores com as seguintes configurações (Figura 8):

- a. Dimensões mínimas de 60 cm x 60 cm;
- b. Feita em material fotoluminescente ou que possua iluminação permanente, mesmo em caso de emergência;
- c. Fundo Verde;
- d. As letras devem ser em caixa alta, cor branca e Fonte Arial (tamanho deverá ser proporcional ao tamanho da placa de sinalização);
- e. Distância mínima de observação a olho nu de 15 m.

**Figura 8:** Modelos de placas de lotação máxima.



**8.4** Em eventos de risco alto e especial, a demarcação e identificação de pontos estratégicos e de setores de público são necessárias para o gerenciamento da segurança e para rápida resposta dos brigadistas e demais envolvidos na segurança em emergência.

**8.5** É obrigatória a instalação de sinalização fotoluminescente indicativa no piso dos palcos. Esta sinalização terá largura mínima de 3,5 cm, de forma a evitar queda durante apresentação.

## 9 ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

**9.1** Todo evento realizado no período noturno deve possuir sistema de iluminação de emergência que garanta nível de mínimo de iluminância para evacuação segura do público e para a atuação das equipes de socorro, observando a NTCB 16.

**9.1.1** Os eventos realizados no período diurno em locais fechados e cobertos devem possuir sistema de iluminação de emergência.

**9.2** O sistema de iluminação de emergência deve abranger todo evento e garantir a visibilidade em locais importantes para segurança como:

- a. Rotas de fuga, inclusive portas e portões;
- b. Postos médicos;
- c. Qualquer local que ofereça risco durante a evacuação, como desníveis, obstáculos, geradores etc.;
- d. Placas de sinalização;
- e. Recintos fechados, como camarotes, camarins etc.

**9.2.1** Nos eventos realizados em locais não edificadas, a iluminação de emergência será obrigatória apenas para as estruturas provisórias e locais de acesso, devendo ser avaliada a instalação em pontos sensíveis.

**9.2.2** Os eventos com público acima de 1.000 pessoas devem possuir o sistema de iluminação de emergência do tipo centralizado com grupo motogerador.

**9.3** A iluminação do ambiente dos eventos deverá ser mantida acesa até a saída total do público, devendo seu desligamento ser efetuado apenas pelos responsáveis pela segurança do evento.

## 10 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

**10.1** As instalações elétricas devem atender aos requisitos previstos na NBR 5410.

**10.2** Deverá ser observada em locais de eventos temporários a NBR 13570.

**10.3** Os disjuntores não podem ser dispostos sobre materiais combustíveis, devendo ser instalados em local adequado e fora do alcance do público. Deverá ser mostrada sua localização na cor vermelha em planta.

**10.4** Nos locais destinados aos espectadores e rotas de fuga todas as fiações e os circuitos elétricos deverão estar devidamente isolados e protegidos do público, não constituindo obstáculos.

**10.5** Todas as estruturas metálicas devem ser devidamente aterradas, devendo ser emitida uma ART, RRT ou TRT por profissional habilitado, atestando o cumprimento deste item.

**10.6** As estruturas metálicas não poderão ser instaladas nas áreas de servidão da rede elétrica.

## 11 ESPETÁCULOS PIROTÉCNICOS E EFEITOS ESPECIAIS

**11.1** Nos eventos em que forem realizados espetáculos pirotécnicos, com utilização de fogos de artifício e artefatos similares, deverão ser observadas as exigências previstas na NTCB 29 - Fogos de Artíficos e Pirotecnia.

**11.2** Os espetáculos pirotécnicos em eventos temporários devem sempre ser acompanhados e supervisionados por profissional capacitado (Blaster).

**11.3** Fica proibido o uso de fogos de artifícios e artefatos similares, inclusive os fogos indoor, em todo e qualquer ambiente coberto ou que haja concentração de público.

**11.4** A utilização de chamas como efeitos especiais deve seguir as seguintes distâncias mínimas de segurança:

- a. 3 m da chama até os materiais combustíveis em qualquer direção, exceto do piso;
- b. 10 m da área de concentração de público.

**11.5** É proibido o uso de chamas como efeitos especiais em ambientes fechados.

**11.6** Os equipamentos/acessórios utilizados nos efeitos especiais que envolvam o uso de combustíveis inflamáveis, explosivos e gases, devem possuir um laudo de inspeção atestando as condições seguras de uso para a realização do evento, acompanhado da respectiva ART, RRT ou TRT.

## 12 TRIOS ELÉTRICOS E SIMILARES

**12.1** No caso de eventos classificados como risco mínimo, será admitida a utilização de veículo para sonorização ou como palco, desde que esse permaneça estacionado em local plano horizontal. Neste caso não será considerado como trio elétrico, para fins de modificação quanto à classificação de risco desta NTCB.

**12.2** O deslocamento dos trios elétricos não deve ocorrer em locais próximos à rede elétrica, no interior de túneis, locais com deficiência de ventilação, pontes, aclives ou declives acentuados.

**12.3** Deverá ser apresentada a trajetória que o trio elétrico irá percorrer durante o evento, através de um layout em planta única, com escala mínima de 1:200.

**12.4** Quando o deslocamento do veículo se der em áreas de aglomeração de pessoas, deve ser guardada uma distância mínima de 2,0 m entre o público e o veículo, através de cordão de isolamento.

**12.5** O CBMMT deverá verificar a proteção por aparelhos extintores do tipo ABC com capacidade extintora mínima 2-A; 20-B:C, nas áreas do palco e compartimentos que abriguem os geradores de energia e aparelhos de sonorização.

**12.6** As áreas destinadas à apresentação deverão possuir barreiras nas partes laterais, anterior e posterior do trio elétrico, que impeçam a queda de pessoas, com altura mínima de 1,10 m. É obrigatória a adoção dos parâmetros específicos para guarda-corpos, desta NTCB.

**12.7** A vistoria do CBMMT não isenta o proprietário do veículo da regularização do mesmo junto aos órgãos competentes, cabendo a esses, a respectiva fiscalização.

**12.8** Apresentar a lotação máxima do público em cima do trio elétrico.

### 13 PARQUES DE DIVERSÕES

**13.1** Os parques de diversão devem ser projetados de forma a garantir a saída segura dos espectadores, conforme subseção 6.4 desta NTCB, devendo atender às exigências técnicas da NBR 15926.

**13.2** Os parques de diversão deverão possuir ART, RRT ou TRT, emitido por profissional habilitado, acerca das condições de operacionalidade e de qualidade técnica de montagem e instalação.

**13.2.1** Para cada serviço de montagem e instalação deverá ser emitida uma ART, RRT ou TRT.

**13.3** Nos parques de diversão onde houver subestação de energia elétrica deverá haver um Responsável Técnico por sua manutenção, sendo este serviço objeto de ART, RRT ou TRT, firmada por profissional habilitado.

### 14 BRIGADA DE INCÊNDIO

**14.1** Durante atuação decorrente de atividades preventivas ou em operações, a brigada de incêndio e o responsável pelo evento terão suas ações coordenadas pelo CBMMT.

**14.2** Todos os eventos classificados a partir de risco médio deverão contar com equipe de brigadistas. Para o público de até 1.000 (mil) pessoas deverá haver no mínimo 05 (cinco)

brigadistas, sendo um coordenador da brigada e duas duplas de brigadistas, devendo ser observada a proporção de mais 02 (dois) brigadistas para cada grupo de até 1.400 (mil e quatrocentas) pessoas, conforme exemplos abaixo:

**a) Evento com público de 1.250 pessoas:**

05 brigadistas para as primeiras 1.000 pessoas  
02 brigadistas para o grupo de até 1.400 pessoas  
(de 1.001 até 1.400 pessoas)

**Total de 07 brigadistas para o evento de 1250 pessoas.**

**b) Evento com público de 2.899 pessoas:**

05 brigadistas para as primeiras 1.000 pessoas  
02 brigadistas para o grupo de até 1.400 pessoas  
(de 1.001 até 2.400 pessoas)

02 brigadistas para o grupo de até 1.400 pessoas  
(de 2.401 até 3.800 pessoas)

**Total de 09 brigadistas para o evento de 2899 pessoas.**

**c) Evento com público de 10.000 pessoas:**

05 brigadistas para as primeiras 1.000 pessoas  
02 brigadistas para o grupo de até 1.400 pessoas  
(de 1.001 até 2.400 pessoas)

02 brigadistas para o grupo de até 1.400 pessoas  
(de 2.401 até 3.800 pessoas)

02 brigadistas para o grupo de até 1.400 pessoas  
(de 3.801 até 5.200 pessoas)

02 brigadistas para o grupo de até 1.400 pessoas  
(de 5.201 até 6.600 pessoas)

02 brigadistas para o grupo de até 1.400 pessoas  
(de 6.601 até 8.000 pessoas)

02 brigadistas para o grupo de até 1.400 pessoas  
(de 8.001 até 9.400 pessoas)

02 brigadistas para o grupo de até 1.400 pessoas  
(de 9.401 até 10.800 pessoas)

**Total de 19 brigadistas para o evento de 10.000 pessoas.**

**14.3** Devem constar no PSCIP o contrato da brigada de incêndio, a relação nominal dos brigadistas com os respectivos certificados de formação de bombeiro civil ou de brigada de incêndio, devendo a empresa formadora estar credenciada no CBMMT.

**14.3.1** Os brigadistas empregados em eventos temporários deverão possuir treinamento para Brigada do Tipo I, em observância à NTCB 34 – Brigada de Incêndio.

**14.3.1.1** Os brigadistas podem ser substituídos por bombeiros civis na proporção 1:1

**14.3.1.2** Os profissionais presentes na Ambulância não poderão ser contabilizados como brigadistas.

**14.3.1.3** Não será permitido em eventos de natureza privada o uso de Brigadistas possuidores de certificado de formação expedidos pelo CBMMT para órgãos/entidades que possuam isenção de taxa prevista no código tributário do Estado de Mato Grosso.

**14.4** Os brigadistas deverão ser distribuídos no mínimo em duplas, em locais onde haja risco para os espectadores, incluindo:

- a. Corredores de segurança;
- b. Próximo ao palco;
- c. Corredores de saída e portas de saída final da área do evento;
- d. Entrada do evento;
- e. Camarotes;
- f. Tendões;
- g. Acessos radiais.

**14.5** As equipes de brigada distribuídas deverão estar guarnecidas de recursos suficientes para atuação nos locais distantes dos postos médicos e ambulâncias.

**14.6** Os integrantes da brigada de incêndio devem possuir uniforme de fácil identificação no local do evento e que não seja semelhante ao uniforme do CBMMT.

**14.7** Os brigadistas em eventos temporários devem ter as seguintes atribuições e responsabilidades:

- a. Conhecer o leiaute do local e estarem aptos para atender e orientar o público;
- b. Estarem cientes da localização das entradas, saídas e postos médicos;
- c. Garantir que não haja superlotação em qualquer parte do evento através de intervenções e direcionamento do público, sobretudo nas entradas e saídas do evento ou do recinto;
- d. Manter os acessos radiais e corredores de segurança livres durante todo o evento;
- e. Manter as rotas de fuga desobstruídas;
- f. Manter comunicação com o chefe da brigada;
- g. Ter conhecimento do plano de intervenção;
- h. Ter condições de atuar em princípios de incêndios, conhecendo a localização de equipamentos no setor onde estiver atuando;
- i. Monitorar o comportamento do público, de forma a evitar reações inadequadas;
- j. Em caso de necessidade de evacuação, orientar o público, observando o disposto no plano de abandono;
- k. Ter condições de dar suporte básico de vida a vítimas no local do evento;

**l.** Desencorajar comportamentos perigosos de integrantes do público.

## **15 PLANO DE INTERVENÇÃO**

**15.1** Para os eventos classificados a partir de risco médio deverão ser apresentados no projeto o plano de intervenção constando:

- a. O plano de abandono, detalhando as rotas de fuga e as condições de saída do local do evento à área externa.
- b. Plano de emprego da brigada de incêndio, com vistas a garantir a rápida saída do público e apoio na atuação do CBMMT em emergência.
- c. Materiais empregados nas rotas de fuga e em construções provisórias, como camarotes, camarins e outras.
- d. Localização e forma de utilização de produtos inflamáveis ou que ofereçam qualquer tipo de risco à integridade física dos ocupantes.
- e. Condições de acessibilidade a ocupantes com dificuldade de locomoção.
- f. Características construtivas (estrutural e acabamento) da edificação onde se realizará o evento.
- g. Recursos humanos e logísticos (materiais, equipamentos, veículos e outros) disponíveis para apoio em emergência e sua localização.
- h. Localização de outros riscos.
- i. Hospital de referência para atendimento a possíveis vítimas e tempo de deslocamento.
- j. Quartel do CBMMT mais próximo.

**15.2** Para elaboração do plano de intervenção deverão ser utilizadas como base a NTCB 33 - Plano de Intervenção de Incêndio.

**15.3** O plano de intervenção deve garantir a rápida atuação dos envolvidos na segurança do evento em uma emergência, permitindo o abandono seguro do público em tempo hábil.

**15.4** Em emergência deve ser utilizado sistema de som para alertar o público. É importante que as mensagens de alerta aos espectadores sejam precisas, claras e objetivas, devendo constar no plano de intervenção o procedimento para seu acionamento e o contato do responsável.

**15.5** Para padronizar a informação e permitir a rápida assimilação da emergência, recomenda-se que a mensagem de alerta ao público siga os seguintes dizeres:

Senhoras e senhores, por motivo de segurança, este local precisa ser evacuado. Por favor, saiam pela saída mais próxima. Os brigadistas irão auxiliá-los.

**15.6** Após realização do evento, em caso de ter ocorrido acidente, deve ser elaborado pelo

responsável técnico, um relatório contendo as seguintes informações (Anexo C):

- a. Número de atendimentos nos postos médicos e causas prováveis;
- b. Número de atendimentos por ambulâncias e causas prováveis;
- c. Atuações e intervenção da brigada de incêndio;
- d. Situações de risco avaliadas e corrigidas;
- e. Emprego de recursos não previstos no plano de intervenção;
- f. Público total durante o evento;
- g. Destino das vítimas atendidas e transportadas;
- h. O relatório deverá ser assinado pelo organizador do evento e pelo Coordenador de brigada.

**15.7** O relatório deve ser encaminhado ao CBMMT pelo organizador do evento no prazo de 03 (três) dias úteis.

## 16 PROCEDIMENTOS

### 16.1 Evento de risco mínimo

**16.1.1** Estão dispensados da apresentação do PTET, e da solicitação de vistoria, os eventos temporários classificados como risco mínimo.

**16.1.2** A dispensa de apresentação prevista no item 16.1.1 não isenta o organizador do evento de manter as características do evento e garantir as condições de segurança previstas nesta NTCB.

**16.1.3** O organizador do evento deverá protocolar a Declaração para eventos de risco mínimo providenciando o recolhimento da TASEG referente ao serviço de Informação Técnica, apresentando-a juntamente com o comprovante de pagamento e a Declaração para eventos de risco mínimo (Anexo L da NTCB 01 – Procedimentos Administrativos) ao Órgão de Serviços Técnicos (OST) com atribuição no município, para os seguintes casos:

- a. quando necessitar comprovar formalmente em outros órgãos a condição do item 16.1.1;
- b. quando montar tendas cuja somatória de áreas esteja entre 200m<sup>2</sup> e 750m<sup>2</sup>;
- c. quando se tratar de corrida de rua.

**16.1.4** Os eventos de corrida de rua poderão ser considerados como de risco mínimo desde que atendam ao item 5.1.1, devendo neste caso apresentar junto à documentação previsto no item 16.1.3 documento que comprove a presença de ambulância no local do evento em conformidade o previsto no item 16.2.3.

**16.1.5** De posse dos documentos previstos no item 16.1.3, o CBMMT emitirá a Informação Técnica (Anexo M da NTCB 01) exclusiva para o evento.

**16.1.6** É facultada ao Chefe do OST, a realização de vistoria técnica para comprovação das informações declaradas.

**16.1.7** Os eventos temporários de risco mínimo poderão ser fiscalizados a qualquer momento.

**16.1.8** Quando houver montagem de palco ou estrutura similar destinada à apresentação artístico-cultural e sonorização, dentre outros, o organizador do evento deverá manter no local do evento a respectiva ART, RRT ou TRT.

**16.1.9** As barracas utilizadas em eventos de risco mínimo deverão ser protegidas por extintores com agente adequado à classe de fogo, devendo ser respeitadas as distâncias e capacidades extintoras previstas na NTCB 18 – Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio.

### 16.2 Evento de risco médio e alto

**16.2.1** Para os eventos classificados como risco médio e alto deverá ser apresentado PTET, elaborado por profissional habilitado, conforme NTCB 01.

**16.2.2** Deverá constar no PSCIP o contrato de uma ambulância quando o público for maior do que 2.000 pessoas ou quando envolver atividades que impliquem em risco para os espectadores, tais como esportes radicais, rodeio, competição/exibição automobilística, motociclística, de aeronaves, corridas de diversas modalidades ou similares. A ambulância deverá ser dotada de médico quando o público for maior do que 10.000 pessoas.

**16.2.3** As ambulâncias previstas no item 16.2.2 deverão possuir profissionais treinados, equipamentos, veículos e forma de atuação adequada à atividade de socorro, conforme o previsto na Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde, ou outra normativa que a substitua.

**16.2.4** A vistoria para liberação do evento deverá ser acompanhada pelo Coordenador de brigada.

### 16.3 Evento de risco especial

**16.3.1** Deverá seguir os mesmos procedimentos para os eventos de risco médio e alto. No entanto, o evento deverá ser precedido de planejamento conjuntos entre os órgãos e demais envolvidos na segurança do evento.

**16.3.2** A reunião terá como objetivo antecipar eventuais problemas durante o evento.

**16.3.3** As deliberações sobre eventos especiais deverão levar em conta o histórico de eventos ocorridos anteriormente.

## **17 PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

**17.1** Os organizadores que promovam eventos classificados a partir do risco médio deverão, por meio de recursos audiovisuais, apresentar à plateia informações sobre as condições de segurança contra incêndio e pânico do evento, inclusive saídas de emergências e procedimentos para evacuação da área do evento.

**17.1.1** As informações acima deverão ser apresentadas ao público antes do início do evento, e no mínimo a cada 1 hora. As demonstrações de tais informações deverão ser feitas ao CBMMT no momento da vistoria, da mesma maneira que será feita ao público.

**17.1.2** Quando não houver possibilidade de utilização de sistema de vídeo, poderá ser utilizado apenas sistema de som.

**17.2** É proibida a realização de eventos em edificações ou locais de risco:

- a.** que não possuam saídas proporcionais ao público presente, ainda que em espaço aberto ou em vias públicas;
- b.** que armazenem, comercializem ou utilizem líquido inflamável ou combustível;
- c.** que armazenem, comercializem ou utilizem gás liquefeito de petróleo (GLP) ou Gás Natural (GN);
- d.** que fabriquem, armazenem, manipulem, comercializem fogos de artifício, explosivos ou munições.

**17.3** A utilização de GLP em eventos temporários deverá observar as seguintes prescrições:

- a.** distância mínima de 5 m das rotas de fuga e setores de público;
- b.** distância mínima de 1,50 m de ralos e aberturas localizadas ao nível do solo;
- c.** é proibida sua utilização em locais sem ventilação;
- d.** é proibida sua utilização com conexão direta ou sem utilização de mangueira e válvula;
- e.** Será permitida a utilização de Central de GLP desde que atenda aos requisitos específicos previstos na NTCB 26.

**17.4** Com o intuito de garantir a segurança do público, os Comandantes das unidades de Bombeiro Militar poderão requerer a realização de reuniões de planejamento com os organizadores do evento para esclarecimentos e formalização de exigências e condições de segurança.

**17.5** Na ART, RRT ou TRT de montagem deverá constar a população máxima admissível das estruturas provisórias, que têm seu piso elevado destinado ao recebimento de público.

**17.6** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

**ANEXO A – NTCB 06**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**



**TERMO DE PERMANÊNCIA NAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA**

Visando a concessão do Certificado de Aprovação do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, atestamos que os brigadistas permanecerão nas saídas de emergência durante a realização do evento abaixo discriminado.

Dessa maneira, assumo toda a responsabilidade civil e criminal quanto à permanência dos brigadistas nas saídas.

Local do evento:	
Bairro:	Cidade:
Data do evento:	

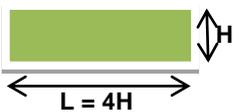
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome  
Endereço  
CPF:  
Organizador do evento

Obs: Necessita ser reconhecida firma em cartório ou ser assinado na frente do agente público.

**ANEXO B – NTCB 06**

**Tabela 1:** Dimensões mínimas das faixas de sinalização de emergência

Forma Geométrica	Cota mínima (m)	Distância máxima de visibilidade (m)			
		Até 35	Acima de 35 a 45	Acima de 45 a 60	Acima de 60 a 100
	H	0,35	0,40	0,60	1,30
	L = 4H	1,40	1,60	2,40	5,20

**Nota:**  
As faixas devem ter o fundo preenchido na cor verde ou branca

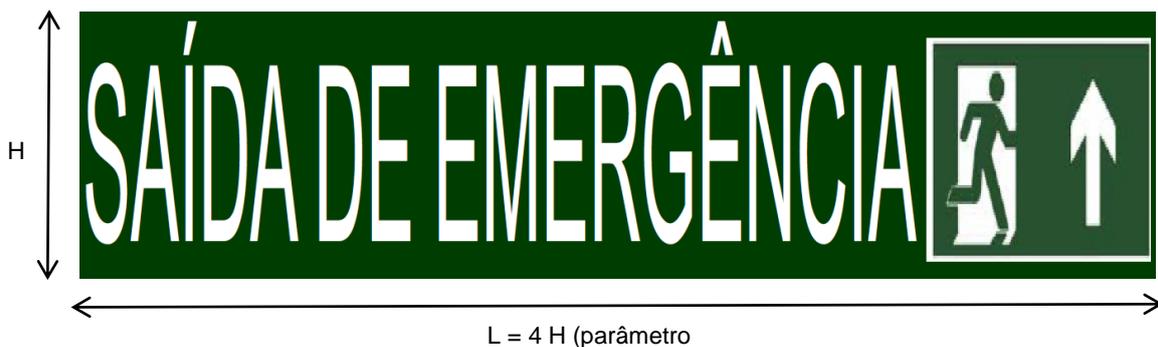
**Tabela 2:** Dimensões mínimas das letras e pictogramas a serem utilizadas nas faixas de sinalização de emergência

Altura mínima da letra e do pictograma (cm)	Distância de leitura com maior impacto (m)
30	Até 35
37	Acima de 35 a 45
50	Acima de 45 a 60
100	Acima de 60 a 100

**Notas**

- Valores de altura de letra para distâncias predefinidas;
- Todas as palavras e sentenças devem apresentar letras em caixa alta, fonte Univers 65, Arial ou Helvetica Bold;
- O pictograma possuir a sua largura igual a altura
- A cor das letras deve ser branca quando fundo da faixa for verde ou vermelha quando o fundo for branco;
- O pictograma deve ser sempre na cor verde, conforme figuras abaixo.

**Figura 1 do Anexo B** – Exemplo de faixa de sinalização de emergência com fundo verde e letras brancas



**Figura 2 do Anexo B** – Exemplo de faixa de sinalização de emergência com fundo branco e letras vermelhas



**ANEXO C – NTCB 06**

<b>RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA</b>
Evento:
Data de realização:
Local:
Número do PSCIP aprovado:
Organizador do evento:
Coordenador da brigada:
Público total durante o evento:
<b>Número de atendimentos nos postos médicos e causas prováveis</b>
<b>Número de atendimentos por ambulâncias e causas prováveis</b>
<b>Atuações e intervenção da brigada de incêndio</b>
<b>Situações de risco avaliadas e corrigidas</b>
<b>Emprego de recursos não previstos no plano de intervenção</b>
<b>Destino das vítimas atendidas e transportadas</b>

\_\_\_\_\_  
Organizador do evento

\_\_\_\_\_  
Coordenador da brigada

Nota: De acordo com o item 15.7 da NTCB 06, este relatório deve ser encaminhado ao CBMMT pelo organizador do evento no prazo de 03 (três) dias úteis.